

PARECER COMPLEMENTAR A RESPEITO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS ATINENTES ÀS ELEIÇÕES SINDICAIS:

Foi questionado a esta assessoria jurídico qual é o prazo de carência a ser cumprido pelos novos filiados para o exercício do voto na eleição:

CEAPE SINDICATO:

Período de carência para o exercício do voto, conforme o regulamento eleitoral e edital de convocação: *“Para o exercício do voto, o associado deverá estar inscrito há, pelo menos, 90 (noventa) dias ininterruptos antes do início do pleito”*. Portanto, de 18/05/21 até 15/08/21 é o período de carência a ser cumprido pelo novo filiado para o exercício do direito ao voto. Último dia para filiação com direito ao voto 17/05/21. Início da votação 16/08/21.

CEAPE ASSOCIAÇÃO:

Período de carência para o exercício do voto, conforme o regulamento eleitoral e edital de convocação: *“Para o exercício do voto, o associado deverá estar inscrito há, pelo menos, 30 (trinta) dias ininterruptos antes do início do pleito”*. Portanto, de 17/07/21 até 15/08/21 é o período de carência a ser cumprido pelo novo filiado. Último dia para filiação com direito ao voto 16/07/21. Início da votação 16/08/21.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer, s.m.j.

Porto Alegre, 07 de maio de 2021

Rodrigo Zimmermann
OAB/RS 81.665